SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-2838/2015

Tipo de Processo: Institucional: Plenário e Sessões Plenárias

Assunto: GT - Prevenção e Repressão à Corrupção nas Engenharias e Agronomia

Interessado: Sistema Confea/Crea

Relator(a): Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**

DECISÃO CD Nº 139/2021

Conhece os autos e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2021, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 2838/2015;

Considerando que, de acordo com o contido nos autos (0253040), por meio da Decisão Plenária nº PL-1878/2015, de 03 de setembro de 2015, o Plenário do Confea decidiu por:

> 1) Aprovar a parceria entre o Confea e o CNMP, com vistas à divulgação e promoção de ações conjuntas visando prevenir e reprimir a corrupção no País;
>
> 2) Aprovar a constituição de um Grupo de Trabalho – GT para elaborar um plano estratégico com vistas à corroboração do Sistema Confea/Crea no tocante ao combate, prevenção e repressão à corrupção nas engenharias e agronomia;
>
> 3) Que o GT conclua os respectivos trabalhos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a respectiva instalação, devendo ser composto pelos seguintes membros: 1 (um) representante do Plenário do Confea, o qual coordenará os trabalhos do GT; 1 (um) representante do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN; 1 (um) representante do Colégio de Presidentes – CP; 2 (dois) especialistas a serem indicados pela Presidência do Confea.
>
> 4) Que a Procuradoria Jurídica do Confea elabore minuta de instrumento a ser firmado entre os Conselhos, de maneira a levar a efeito as ações ora aprovadas.

Considerando que, de acordo com o contido nos autos (0253041), por meio da Decisão Plenária nº PL-0675/2016, de 31 de maio de 2016, o Plenário do Confea decidiu por:

> 1) Alterar o item 3 da Decisão Plenária nº PL-1878/2015, passando a redação a vigorar nos seguintes termos: "Que o GT conclua os respectivos trabalhos no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a respectiva instalação, devendo ser composto pelos seguintes membros: Conselheiro Federal Alessandro José Macedo Machado - coordenador do GT, face à Decisão PL-0401/2016; 1 (um) representante do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN; 1 (um) representante do Colégio de Presidentes – CP; 2 (dois) especialistas a serem indicados pela Presidência do Confea.".
>
> 2) Restituir os autos à Presidência do Confea, para a substituição de um dos representantes indicados, face à informação acerca da impossibilidade de participação do Eng. Civ. Antônio Carlos Meneses.
>
> 3) Encaminhar para o Conselho Diretor a proposta de calendário de reuniões, conforme anexo.

Considerando que, de acordo com o contido nos autos (0253041 - fls. 410 a 446), o Grupo de Trabalho apresentou o respectivo Relatório Conclusivo, em 04 de outubro de 2016, concluindo nos seguintes termos:

> Diante de todos os aspectos analisados, identificamos que as condições indispensáveis para que o Sistema Confea/Crea possa contribuir com o combate, prevenção e repressão à corrupção nas Engenharias e na Agronomia passará pelas seguintes condições:
>
> 1) Implantação nacional do SIS-ART;
>
> 2) Adequação dos Normativos relativo aos cadastros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica em todos os estados;
>
> 3) Ampliação dos métodos punitivos com a adição da suspensão temporária e cancelamento definitivo do registro profissional como penalidades, uma vez que atualmente há apenas a previsão da advertência reservada e censura pública, como penalidades à infrações ao Código de Ética;

4) Recepcionar o Código de Ética existente no Decreto no 1.171, de 1994, para os funcionários do Sistema Confea/Crea;

5) A preservação das informações privilegiadas de forma a evitar que sejam utilizadas por fins pessoais, e

6) Existência de mecanismo de ampla divulgação entre os limites da culpa e do dolo, bem como as suas consequências Considerando todas as tratativas, sugestões recomendamos a aprovação deste relatório. e propostas elaboradas.

Considerando que, de acordo com o contido nos autos (0253041 - fl. 456), em 03 de fevereiro de 2017, o supracitado Relatório foi encaminhado à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, para análise e deliberação sequencialmente pela Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP e pela Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP;

Considerando, entretanto, que não constam dos autos que tenha havido análise e deliberação por parte das supracitadas Comissões Permanentes (0253041 - fl. 456 e 0253042);

Considerando que após o encerramento do trâmite físico, ocorrido no dia 02 de outubro de 2019, foram apensados aos autos os seguintes processos:

- 0564/2011;

- 2452/2015;

- 1808/2017; e

- 03676/2019,

Considerando que por meio do Despacho GABI 0253605, de 03 de outubro de 2019, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos concomitantemente à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, Gerência de Tecnologia da Informação - GTI e Gerência de Comunicação - GCO, nos seguintes termos:

Na forma do art. 170 da Resolução nº 1.015/2006, cabe ao órgão proponente apreciar o relatório conclusivo do GT.

Entretanto, verifica-se que o relatório final do GT traz propostas que impactam diretamente a GCI, SIS, GTI e GCO. Assim, faz-se necessário a deliberação prévia dos aludidos órgãos acerca da possibilidade de acolhimento das propostas consignadas no relatório final.

Assim, encaminho os autos à GCI, SIS, GTI e GCO para manifestação acerca dos seguintes tópicos, dentro daquilo que lhes competem, informando o status atual de cada demanda do GT:

1. implantação nacional do SIS-ART;

2. adequação dos normativos relativos aos cadastros de pessoa física e pessoa jurídica em todos os estados;

3. ampliação dos métodos punitivos com a adição de suspensão temporária e cancelamento definitivo do registro profissional como penalidade;

4. aplicação do Código de Ética a que alude o Decreto nº 1.171, de 1994, para os funcionários do sistema CONFEA/CREA;

5. preservação das informações privilegiadas de forma a evitar que sejam utilizadas para fins pessoais e;

6. existência de mecanismos de ampla divulgação entre os limites da culpa e do dolo, bem como as suas consequências

Considerando que por meio do Despacho GTI 0258877, de 17 de outubro de 2019, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI manifestou-se nos seguintes termos:

Em atendimento ao SEI 0253605, seguem considerações sobre a situação atual do item 1 - implantação nacional do SIS-ART, que se refere à GTI.

O sistema SIS-ART sofreu mudança em seu escopo desde que foi inicialmente idealizado, consistindo hoje no Sistema de Cadastro Nacional de ART, projeto este em fase de implantação em ação conjunta entre todos os Regionais, Confea e Mútua.

Como escopo do projeto, tem-se a criação de base única/nacional das ARTs registradas em todos os regionais, integrada aos sistemas corporativos, garantindo dados de inclusão, alteração e gerenciamento das ARTs.

Dentre as etapas do projetos, exemplificamos através da lista abaixo disposta:

- Implantação dos integradores: gerenciadores responsáveis pelo envio de arquivos de ARTs registradas, alteradas, baixadas e/ou canceladas do período – Concluído;

- Criação de script para geração de arquivos/movimentos diários – Concluído;

- Ajustes no Módulo do Sistema de Cadastro Nacional de ART para gerenciamento de consultas, atualizações e acessos ao sistema - Concluído;

- Envio diário das ARTs registradas e de gerenciamento do período – Concluído.

- Envio dos dados de legado de 10 anos de ARTs registradas pelos regionais – Meta de conclusão em 31/10/2019 – Em andamento;

- Definição de regras para implementação das tabelas nacionais de atividades técnicas (nível, atividade profissional, obra/serviço e unidade) - Em andamento;

- Integração dos sistemas corporativos ao sistema nacional através de ferramenta de autenticação federada, garantindo segurança e integridade dos dados – Em testes;

- Serviços de integração sistemas via APIs (consultas, inclusão, alteração, gerenciamento e impressão de ARTs) - Em testes;

- Testes de qualidade da informação por regras de negócio e avaliação por amostragem dos dados transferidos - Em andamento;

- Incorporação do projeto de Livro de Ordem ao Sistema de Cadastro Nacional da ART, integrando o registro de ocorrências à ART, conforme normativo - Em testes;

- Levantamento das Regras de Negócio para preenchimento de ART, objetivando disponibilizar o módulo (web) de preenchimento, respeitando as normas da resolução 1025 e padronização de procedimentos operacionais dos regionais. – Em andamento;

- Padronização do Layout da ART, atualização de estudo desenvolvido pela AUDI e implementação de ferramenta de impressão (API) da ART - A realizar em paralelo ao levantamento de regras de preenchimento – previsão em dezembro 2019;

- Adequar formulário de preenchimento de ART (web) às regras de negócios padronizadas e, na sequência, desenvolvimento de aplicativo para preenchimento, consulta e gerenciamento de ART - Em planejamento.

A título de exemplificação, na data de 16/10/2019 o repositório de ART já consta com mais de 13,8 milhões de ARTs, quantitativo este que continuará sendo acrescido à medida que os Regionais forem encaminhando os dados e retroagindo ano a ano até o limite dos 10 anos de legado.

Por fim, o Sistema de Cadastro Nacional de ART está sendo construído para ser uma ferramenta de gestão e fiscalização a nível nacional que, a partir de uma ferramenta de análise de dados, permitirá levantamentos e estatísticas gerenciais, facilitando o planejamento e proporcionando visões sistematizadas, a nível quantitativos, financeiros e técnicos.

Considerando que por meio do Despacho SIS 0259020, de 23 de outubro de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS manifestou-se nos seguintes termos:

Considerando o Despacho GABI nº 0253605, por meio do qual se solicita esclarecimentos nos seguintes termos:

"...encaminho os autos à GCI, SIS, GTI e GCO para manifestação acerca dos seguintes tópicos, dentro daquilo que lhes competem, informando o status atual de cada demanda do GT:

1. implantação nacional do SIS-ART;

2. adequação dos normativos relativos aos cadastros de pessoa física e pessoa jurídica em todos os estados;

3. ampliação dos métodos punitivos com a adição de suspensão temporária e cancelamento definitivo do registro profissional como penalidade;

4. aplicação do Código de Ética a que alude o Decreto nº 1.171, de 1994, para os funcionários do sistema CONFEA/CREA;

5. preservação das informações privilegiadas de forma a evitar que sejam utilizadas para fins pessoais e;

6. existência de mecanismos de ampla divulgação entre os limites da culpa e do dolo, bem como as suas consequências" (sic).

Considerando que entre os itens elencados, apenas os 2 e 3 têm interface direta com esta SIS e suas unidades;

Informamos que em relação ao item 2, qual seja a adequação dos normativos relativos ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Sistema, encontra-se em tramitação proposta de alteração normativa da Resolução nº 336, de 1989, em fase de análise das manifestações colhidas em audiência pública, ou seja, em fase avançada de tramitação;

Em face deste atual estágio de tramitação, portanto, espera-se ver editada a nova norma em breve, ainda que não se possa precisar o tempo exato em que isto se dará, posto que as manifestações colhidas podem levar à necessidade de maiores discussões para o aprimoramento da norma;

Em relação ao item 3, dado que os limites de punibilidade para infrações ao Código de Ética Profissional estão dispostos no art. 72 da Lei nº 5.194/66, necessário se faz uma iniciativa parlamentar de modo a alterar-se a Lei, modificação sem a qual não se pode encampar a demanda. Nesta esteira, ainda que não identificada qualquer movimentação específica para a alteração deste artigo da legislação, duas abordagens são possíveis. Ou se atua junto ao congresso nacional para a apresentação de iniciativa de alteração da Lei neste aspecto específico, o que iniciaria do zero uma tramitação para este fim, ou se aproveitaria a existência de outras iniciativas para a alteração da Lei nº 5.194/66 já em tramitação, como o projeto de Lei para a federalização do Plenário do Confea, por exemplo, e por meio de emenda, incluir-se-ia a alteração também do art. 72, com o asseveramento das possibilidades punitivas, o que poderia agilizar a concretização do pleito.

Naturalmente, necessário se faz avaliar os custos e benefícios da eventual apresentação de emenda em matéria já em tramitação e de interesse do Sistema Confea/Crea, de modo que se trace estratégia para o atingimento de todos os objetivos, sem prejuízo à tramitação dos pleitos já encampados pelo Confea.

É o que se informa.

Considerando que por meio do Despacho GCI 0263339, de 29 de outubro de 2019, a Gerência de Conhecimento Institucional - GCI manifestou-se nos seguintes termos:

Em atenção ao despacho do Gabinete (SEI 0253605), corroboramos com as informações prestadas pela SIS (Despacho SEI 0263339), oportunidade na qual informamos que as contribuições ao Anteprojeto de Resolução nº 003/2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Creas, já foram sistematizadas, analisadas tecnicamente e encaminhadas para análise jurídica. Após instrução técnica-jurídica, o assunto deverá ser apreciado pela CEEP e CONP e, posteriormente, pelo Plenário do Confea.

Considerando que por meio do Despacho GCO 0343746, de 15 de junho de 2020, a Gerência de Comunicação - GCO manifestou-se nos seguintes termos:

Em relação ao seu Despacho (SEI 0253605), informamos que esta Gerência vem diuturnamente trabalhando no sentido de atender ao item *"preservação das informações privilegiadas de forma a evitar que sejam utilizadas para fins pessoais"* .

Quanto ao item *"existência de mecanismos de ampla divulgação entre os limites da culpa e do dolo, bem como as suas consequências"*, informamos que a Gerência de Comunicação vem acompanhando por meio de planilhas de monitoramento e matérias jornalísticas veiculadas em meios de comunicação idôneos acerca de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea

cuja atuação apresente indício de infração ética, má conduta pública ou escandalosa ou que tenham sido condenados por crime infamante, visando às providências devidas junto aos Creas,

Considerando que por meio do Despacho GABI 0434585, de 10 de março de 2021, a Assessoria do Gabinete da Presidência encaminhou os autos à Gerência de Tecnologia da Informação, nos seguintes termos:

Considerando o despacho GTI em 17/10/2019 no processo, que informou existirem etapas com status: em teste, com previsão de inicio, com meta de conclusão e em planejamento para o atendimento item 1 - implantação nacional do SIS-ART. Solicitamos informações atualizadas sobre o status dos itens abaixo especificados:

Envio dos dados de legado de 10 anos de ARTs registradas pelos regionais – Meta de conclusão em 31/10/2019 – Em andamento;

Definição de regras para implementação das tabelas nacionais de atividades técnicas (nível, atividade profissional, obra/serviço e unidade) - Em andamento;

Integração dos sistemas corporativos ao sistema nacional através de ferramenta de autenticação federada, garantindo segurança e integridade dos dados – Em testes;

Serviços de integração sistemas via APIs (consultas, inclusão, alteração, gerenciamento e impressão de ARTs) - Em testes;

Testes de qualidade da informação por regras de negócio e avaliação por amostragem dos dados transferidos - Em andamento;

Incorporação do projeto de Livro de Ordem ao Sistema de Cadastro Nacional da ART, integrando o registro de ocorrências à ART, conforme normativo - Em testes;

Levantamento das Regras de Negócio para preenchimento de ART, objetivando disponibilizar o módulo (web) de preenchimento, respeitando as normas da resolução 1025 e padronização de procedimentos operacionais dos regionais. – Em andamento;

Padronização do Layout da ART, atualização de estudo desenvolvido pela AUDI e implementação de ferramenta de impressão (API) da ART - A realizar em paralelo ao levantamento de regras de preenchimento – previsão em dezembro 2019;

Adequar formulário de preenchimento de ART (web) às regras de negócios padronizadas e, na sequência, desenvolvimento de aplicativo para preenchimento, consulta e gerenciamento de ART - Em planejamento.

Considerando que por meio do Despacho GTI 0435041, de 12 de março de 2021, a Gerência de Tecnologia da Informação manifestou-se nos seguintes termos:

Em atenção ao despacho do Gabinete de nº 0434585, que solicita atualização das informações constantes no despacho da GTI de nº 0258877, seguem considerações.

a) Envio dos dados de legado de 10 anos de ARTs registradas pelos regionais – Meta de conclusão em 31/10/2019 – Em andamento;

Situação atual: **concluída**.

Soma de total / Rótulos de Linha	Rótulos de Col 2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
Crea-AC	8.253	10.393	9.185	8.891	7.113	7.007	6.658	7.408	7.659	7.245	7.971	87.783
Crea-AL	22.156	24.624	19.783	21.865	21.973	23.113	21.415	25.239	30.536	30.958	29.587	271.249
Crea-AM	24.115	27.232	28.820	32.458	33.596	32.012	29.681	31.369	36.213	37.724	36.999	350.219
Crea-AP	5.760	6.883	6.375	6.551	3.987	5.816	5.682	5.754	5.901	5.854	5.022	63.585
Crea-BA	113.304	135.890	122.469	132.899	146.143	144.788	145.618	155.125	172.814	180.391	168.217	1.617.658
Crea-CE	57.249	68.274	85.489	100.691	116.920	109.966	108.109	116.363	123.476	128.608	120.530	1.135.675
Crea-DF	1			54.754	58.552	55.070	57.484	59.251	63.556	66.533	57.230	472.431
Crea-ES								3	9.962	95.033	88.161	193.159
Crea-GO									210.603	206.806	75.789	493.198
Crea-MA	22.964	32.194	51.799	54.643	51.334	47.701	21.154	52.623	58.219	59.405	57.767	509.803
Crea-MG		1.789	2.077	100.215	3.348	449.744	573.064	586.828	625.739	633.270	567.541	3.543.615
Crea-MS							31.203	74.905	88.346	104.577	106.379	405.410
Crea-MT	81.321	91.742	100.552	114.520	116.091	110.584	106.896	104.007	194.190	153.345	150.991	1.324.239
Crea-PA	54.615	59.514	64.040	69.820	55.429	69.224	62.040	66.055	77.505	83.683	88.429	750.354
Crea-PB	31.468	35.867	36.050	36.488	40.742	41.053	38.756	43.301	49.232	48.488	44.477	445.922
Crea-PE	38.678	83.811	60.665	78.075	74.336	73.016	82.353	84.739	95.705	98.741	89.577	859.696
Crea-PI	20.110	36.302	44.324	50.865	62.039	60.701	54.616	50.996	51.324	53.206	52.157	536.640
Crea-PR	379.242	392.740	360.551	376.650	398.347	388.799	382.820	382.015	400.760	411.439	395.704	4.269.067
Crea-RJ	114.280	163.404	153.297	172.260	188.957	182.829	169.566	167.964	195.027	218.101	192.161	1.917.846
Crea-RN	41.165	43.335	38.634	42.102	42.664	46.335	48.492	50.211	54.184	53.872	52.315	513.309
Crea-RO				1	82.691	86.855	79.174	73.006	72.943	68.983	7.283	470.934
Crea-RR	6.830	6.740	6.056	7.173	5.607	9.704	9.602	9.471	11.282	11.226	11.498	95.189
Crea-RS	83.267	185.847	135.005	164.975	192.599	212.342	221.058	245.072	316.141	387.349	366.729	2.510.384
Crea-SC	283.596	301.408	299.156	325.589	339.600	331.549	319.282	327.044	349.823	348.347	319.539	3.544.933
Crea-SE	18.253	20.549	21.000	22.610	22.318	24.735	22.405	27.056	31.994	30.385	27.683	268.988
Crea-SP			32.406	20.166	80.958	592.844	968.764	1.016.383	986.541	1.318.812	1.236.670	6.253.544
Crea-TO	15.078	24.708	23.017	23.621	21.631	36.217	33.686	37.021	41.285	44.141	42.140	342.545
Total Geral	**1.421.705**	**1.753.246**	**1.700.750**	**2.017.882**	**2.166.975**	**3.142.004**	**3.599.578**	**3.799.209**	**4.360.958**	**4.886.522**	**4.398.546**	**33.247.375**

	Retransmitindo
	Transmissão interrompida, verificando providências
	Transmissão sob análise
	Impossibilidade de recuperação de informação

Observações:

Creas GO, ES e RO continuam em processo de correção e ajustes de scripts.

Crea-MG em processo de migração de sistema e está com o processo de envio de dados diário interrompido.

Crea-SP - Números de SP até 2015 não estão coerentes - em investigação.

b) Definição de regras para implementação das tabelas nacionais de atividades técnicas (nível, atividade profissional, obra/serviço e unidade) - Em andamento;

Situação atual: **em andamento**.

Essa proposta tem o objetivo de fomentar a implementação, o mais breve possível, das tabelas nacionais para caracterização das atividades técnicas junto aos Regionais.

Somente o CREA-PR, CREA-MS e CREA-PI implementaram as tabelas e estão enviando os dados dentro dos padrões estabelecidas (código Nacional + descrição) para as tabelas de NÍVEL, ATIVIDADE PROFISSIONAL, OBRA E SERVIÇO e UNIDADE.

CREAs CE, RN, PE, TO e MG em implantação, necessitando auditar as tabelas e corrigir os scripts de envio dos dados.

Regionais AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, GO, MA, PA, PB, PR, RJ, RO, RR, RS, SC, SE e TO ainda não estão utilizando as Tabelas Nacionais.

Destacamos que a implementação não corresponde à simples troca de tabelas nos sistemas de preenchimento de ARTs, pois necessitam atender às regras de negócios, compatibilidade e integração a outros sistemas informatizados e capacitação do corpo funcional e de profissionais.

Atualmente, estamos levantando informações junto a cada regional para identificar quais dificuldades técnicas estão sendo enfrentadas e, em conjunto, buscar soluções para agilizar o processo.

Outro aspecto relevante é que esse processo não depende exclusivamente da área de TI dos Regionais, necessitando de posicionamentos das Assessorias Técnicas, validações de Câmaras Especializadas, empenho da Direção para efetiva realização, dentre outros.

c) Integração dos sistemas corporativos ao sistema nacional através de ferramenta de autenticação federada, garantindo segurança e integridade dos dados – Em testes;

Situação atual: **em testes**.

As ferramentas de integração, autenticação e Webservices, no momento, continuam tendo as atividades de acompanhamento da POC – Prova de conceito, em implementação no CREA-DF.

As atividades foram retomadas recentemente junto à equipe de TI do CREA-DF e em conjunto com a da MÚTUA, com a reavaliação da proposta e elaboração de um novo cronograma de atividades.

No momento, as equipes estão avaliando a situação atual do processo (programas, funcionalidades e versionamento).

Nesses estudos estarão contemplados a modernização dos webservices para integração de dados entre os sistemas corporativos, envolvendo todos os módulos como profissional, anuidade e/ou ARTs.

d) Serviços de integração sistemas via APIs (consultas, inclusão, alteração, gerenciamento e impressão de ARTs) - Em testes;

Situação atual: **em testes**.

e) Testes de qualidade da informação por regras de negócio e avaliação por amostragem dos dados transferidos - Em andamento;

Situação atual: **concluída**.

f) Incorporação do projeto de Livro de Ordem ao Sistema de Cadastro Nacional da ART, integrando o registro de ocorrências à ART, conforme normativo - Em testes;

Situação atual: **em testes**.

Implementação da opção de LIVRO DE ORDEM acoplada à ART NACIONAL é totalmente dependente da implementação das ferramentas de integração que está em teste e homologação no CREA-DF.

Em Levantamento recente identificamos a seguinte situação nacional quanto á utilização de sistemas informatizados de LIVRO DE ORDEM pelos regionais:

GESTÃO A VISTA	
Orgão	Livro de Ordem
01 - CREA-AC	Implantado e não utilizando
02 - CREA-AL	
03 - CREA-AM	Em implantação
04 - CREA-AP	Implantado e não utilizando
05 - CREA-BA	Em implantação
06 - CREA-CE	
07 - CREA-DF	Aguardando o NACIONAL
08 - CREA-ES	
09 – CREA-GO	
10 – CREA-MA	Implantado e não utilizando
11 - CREA-MG	Formulario / Eletrônico em implantação
12 - CREA-MS	Em implantação
13 - CREA-MT	Não implantado eletronicamente - via formulario
14 - CREA-PA	
15 - CREA-PB	
16 - CREA-PE	Formulário - Eletrônio em implantação
17 - CREA-PI	
18 - CREA-PR	Formulario - Eletronico em Implantação
19 - CREA-RJ	Em implantação - Migrando sistema
20 - CREA-RN	
21 - CREA-RO	
22 - CREA-RR	
23 – CREA-RS	Em implantação
24 - CREA-SC	
25 - CREA-SE	
26 - CREA-SP	
27 – CREA-TO	
	Levantamento 20/10/2020

Legenda	
	Realizado
	Em andamento
	Implantado e não utilizando
	Não implantado

g) Levantamento das Regras de Negócio para preenchimento de ART, objetivando disponibilizar o módulo (web) de preenchimento, respeitando as normas da resolução 1025 e padronização de procedimentos operacionais dos regionais. – Em andamento;

Situação atual: **em andamento**.

h) Padronização do Layout da ART, atualização de estudo desenvolvido pela AUDI e implementação de ferramenta de impressão (API) da ART - A realizar em paralelo ao levantamento de regras de preenchimento – previsão em dezembro 2019;

Situação atual: **concluída**.

Estudo concluído, Informação GTI 65/2020 (SEI 0388783), que apresentou evolução expressiva quanto ao número de itens em desconformidade em relação ao levantamento anterior (SEI 0114179, páginas 509 a 513).

Para a atualização dessas informações, foram consideradas a verificação da existência dos campos obrigatórios, identificação dos blocos de Dados da ART, ordem das informações, análise de informações complementares e detalhes gráficos.

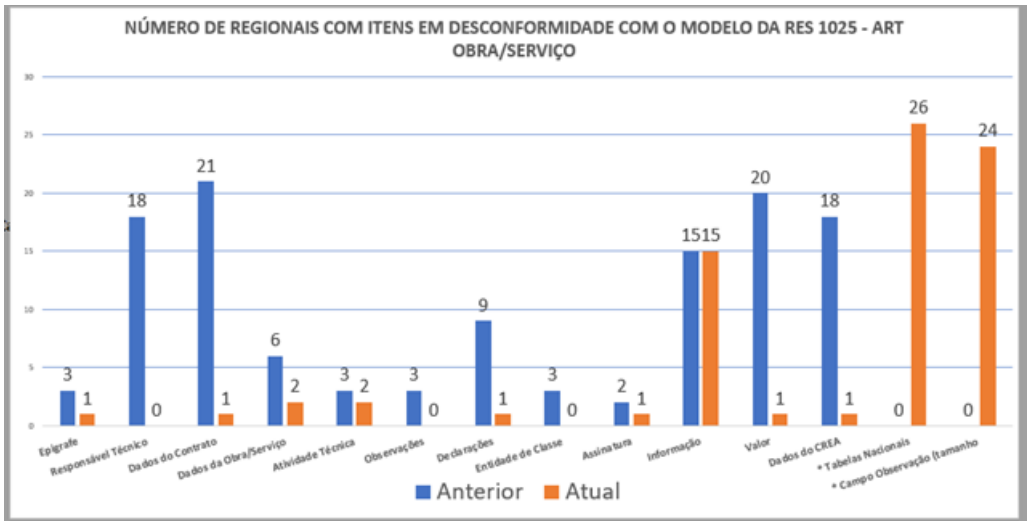

Bloco INFORMAÇÃO: que manteve o volume de desconformidade, consiste na impressão simples da frase referente à responsabilidade da Guarda das vias assinadas das ARTs, item de simples correção.

Avaliação da implantação das TABELAS NACIONAIS: contemplada nesse estudo por ser considerada de extrema importância para o sucesso do projeto.

Tamanho do campo OBSERVAÇÃO: não considerado no estudo anterior, por estar sendo desrespeitado seu tamanho máximo de caracteres (110).

i) Adequar formulário de preenchimento de ART (web) às regras de negócios padronizadas e, na sequência, desenvolvimento de aplicativo para preenchimento, consulta e gerenciamento de ART - Em planejamento.

Situação atual: **em planejamento**.

Diante do exposto, percebe-se que atividades foram concluídas, porém, outras permanecem em andamento, em testes ou em planejamento visto a complexidade do projeto. Ademais, muitas das ações exigem atuação dos Regionais para o seu cumprimento, cabendo à GTI atuar conforme as limitações existentes. Porém, todas as tratativas são constantemente conduzidas junto à Superintendência e com apresentação do Superintendente no Colégio de Presidentes, de modo a registrar a importância do tema e da necessidade de atuação por todo o Sistema Confea/Crea. Por fim, as tratativas dos projeto do Cadastro Nacional de ART têm sido conduzidas e apresentados relatórios periódicos em outros processos no SEI, que também são apresentados nas reuniões do Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0449565, de 27 de abril de 2021, a Assessoria do Gabinete da Presidência encaminhou os autos à Controladoria, nos seguintes termos:

Considerando as recomendações/demandas do relatório conclusivo do GT - Prevenção e Repressão à Corrupção nas Engenharias e Agronomia:

implantação nacional do SIS-ART;

adequação dos normativos relativos aos cadastros de pessoa física e pessoa jurídica em todos os estados;

ampliação dos métodos punitivos com a adição de suspensão temporária e cancelamento definitivo do registro profissional como penalidade;

aplicação do Código de Ética a que alude o Decreto nº 1.171, de 1994, para os funcionários do sistema CONFEA/CREA;

preservação das informações privilegiadas de forma a evitar que sejam utilizadas para fins pessoais e;

existência de mecanismos de ampla divulgação entre os limites da culpa e do dolo, bem como as suas consequências

Considerando os despachos das unidades organizacionais do Confea que se manifestaram à cerca dos tópicos I, II, III, V e VI.

Encaminho os autos à Controladora para manifestação, dentro daquilo que lhes competem, sobre o tópico 4: "aplicação do Código de Ética a que alude o Decreto nº 1.171, de 1994, para os funcionários do sistema CONFEA/CREA", conforme ajuste anterior com esta gerência.

Considerando que por meio do Despacho CONT 0454580, de 10 de maio de 2021, a Controladoria - CONT manifestou-se nos seguintes termos:

Trata-se de resposta ao vosso questionamento se o regulamentos do Confea estariam em acordo com do Decreto 1171/1998 - Código de Ética do Servidor Público. Assim sendo, procurei formular uma tabela, em de correlação entre os Normativos do Confea e o Referido Decreto, abstraímos os principais.

DECRETO	REGULAMENTO DO CONFEA
Seção II, Dos Principais <u>Deveres do Servidor Público</u> (aqui usamos o sentido lato senso), XIV.	**Regulamento de Pessoal, Portaria 220/2015, artigo**

	90, Deveres Funcionais
a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;	III – ter assiduidade e pontualidade no trabalho, ciente de que qualquer tolerância com relação à pontualidade, assiduidade e registro de frequência não implica revogação dos preceitos deste Regulamento;
b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário; (**V - Artigo 90, Portaria 220/2015**).	V – executar com zelo e diligência os serviços que lhe forem atribuídos;
c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum; (**VII - Artigo 90, Portaria 220/2015**).	VI – ser imparcial em suas informações e decisões profissionais;
d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo; (**V - Artigo 90, Portaria 220/2015**).	VII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa, dentro e fora do Confea, de modo a não comprometer o nome da instituição e de seus empregados;
e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público; (**V - Artigo 90, Portaria 220/2015**).	XII – respeitar os superiores e obedecer às ordens relativas à execução de suas tarefas, exceto quando reconhecidamente ilegais, delas podendo divergir mediante manifesto formal dirigido à autoridade imediatamente superior;
g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral; (**VI - Artigo 90, Portaria 220/2015**).	XIII – cientificar a autoridade imediatamente superior das irregularidades e condutas ilícitas que tiver conhecimento e que possam concorrer para possíveis prejuízos morais ou materiais ao Confea;
h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal; (**XII - Artigo 90, Portaria 220/2015)**	
Seção III Das Vedações ao Servidor Público	
a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem; **(VI - Artigo 90, Portaria 220/2015).**	
c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão; (**XIII - Artigo 90, Portaria 220/2015**)	

Nota1: destacamos que existem outras, porém acreditamos os presentes destaques serem suficientes, a fim de demonstrar a permeabilidade entre os dois dispositivos legais.

Nota2: Para os CREA acreditamos haver regulamentos de pessoal com bastante similaridade ao do CONFEA.

Considerando que por meio da Informação 10 0454933, de 11 de maio de 2021, a Assessoria do Gabinete da Presidência encaminhou os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

1. Após a análise do Processo, no que tange a solicitação de manifestação Unidades organizacionais do Confea, quanto a possibilidade de acolhimento das propostas consignadas no relatório final do Grupo de Trabalho – GT de Prevenção e Repressão à Corrupção nas Engenharias e Agronomia, especificadas a seguir:

1) implantação nacional do SIS-ART;

2) adequação dos normativos relativos aos cadastros de pessoa física e pessoa jurídica em todos os estados;

3) ampliação dos métodos punitivos com a adição de suspensão temporária e cancelamento definitivo do registro profissional como penalidade;

4) aplicação do Código de Ética a que alude o Decreto nº 1.171, de 1994, para os funcionários do sistema CONFEA/CREA;

5) preservação das informações privilegiadas de forma a evitar que sejam utilizadas para fins pessoais e;

6) existência de mecanismos de ampla divulgação entre os limites da culpa e do dolo, bem como as suas consequências

2. Informamos que a Gerencia de Tecnologia da Informação – GTI apresentou, através dos despachos 0258877 e 0259020, as seguintes considerações e atendimentos sobre **item 1** das propostas: *"O sistema SIS-ART sofreu mudança em seu escopo desde que foi inicialmente idealizado, consistindo hoje no Sistema de Cadastro Nacional de ART, projeto este em fase de implantação em ação conjunta entre todos os Regionais, Confea e Mútua"*. E apresentou as etapas dos projetos, em lista:

a) Implantação dos integradores: gerenciadores responsáveis pelo envio de arquivos de ARTs registradas, alteradas, baixadas e/ou canceladas do período – **Concluído**;

b) Criação de script para geração de arquivos/movimentos diários – **Concluído;**

c) Ajustes no Módulo do Sistema de Cadastro Nacional de ART para gerenciamento de consultas, atualizações e acessos ao sistema - Concluído;

d) Envio diário das ARTs registradas e de gerenciamento do período – **Concluído**;

e) Envio dos dados de legado de 10 anos de ARTs registradas pelos regionais – Meta de conclusão em 31/10/2019 – **Concluído;**

f) Definição de regras para implementação das tabelas nacionais de atividades técnicas (nível, atividade profissional, obra/serviço e unidade) - **Em andamento;**

g) Integração dos sistemas corporativos ao sistema nacional através de ferramenta de autenticação federada, garantindo segurança e integridade dos dados – **Em testes;**

h) Serviços de integração sistemas via APIs (consultas, inclusão, alteração, gerenciamento e impressão de ARTs) - **Em testes;**

i) Testes de qualidade da informação por regras de negócio e avaliação por amostragem dos dados transferidos – **Concluído;**

j) Incorporação do projeto de Livro de Ordem ao Sistema de Cadastro Nacional da ART, integrando o registro de ocorrências à ART, conforme normativo - Em testes; Levantamento das Regras de Negócio para preenchimento de ART, objetivando disponibilizar o módulo (web) de preenchimento, respeitando as normas da resolução 1025 e padronização de procedimentos operacionais dos regionais. – **Em testes**;

k) Padronização do Layout da ART, atualização de estudo desenvolvido pela AUDI e implementação de ferramenta de impressão (API) da ART - A realizar em paralelo ao levantamento de regras de preenchimento – **Concluído;**

l) Adequar formulário de preenchimento de ART (web) às regras de negócios padronizadas e, na sequência, desenvolvimento de aplicativo para preenchimento, consulta e gerenciamento de ART – **Proposta recepcionada**, execução dependendo diretamente da Consolidação do Cadastro Nacional e implantação tabelas auxiliares.

3. Com relação aos **itens 2 e 3** das propostas, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS, através de despacho 0259020, cientificou que *"Em relação ao item 2, qual seja a adequação dos normativos relativos ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Sistema, encontra-se em tramitação proposta de alteração normativa da Resolução nº 336, de 1989, em fase de análise das manifestações colhidas em audiência pública, ou seja, em fase avançada de tramitação; Em face deste atual estágio de tramitação, portanto, espera-se ver editada a nova norma em breve, ainda que não se possa precisar o tempo exato em que isto se dará, posto que as manifestações colhidas podem levar à necessidade de maiores discussões para o aprimoramento da norma*". E complementou sobre o **item 3** informando: "*dado que os limites de punibilidade para infrações ao Código de Ética Profissional estão dispostos no art. 72 da Lei nº 5.194/66, necessário se faz uma iniciativa parlamentar de modo a alterar-se a Lei, modificação sem a qual não se pode encampar a demanda. Nesta esteira, ainda que não identificada qualquer movimentação específica para a alteração deste artigo da legislação, duas abordagens são possíveis. Ou se atua junto ao congresso nacional para a apresentação de iniciativa de alteração da Lei neste aspecto específico, o que iniciaria do zero uma tramitação para este fim, ou se aproveitaria a existência de outras iniciativas para a alteração da Lei nº 5.194/66 já em tramitação, como o projeto de Lei para a federalização do Plenário do Confea, por exemplo, e por meio de emenda, incluir-se-ia a alteração também do art. 72, com o asseveramento das possibilidades punitivas, o que poderia agilizar a concretização do pleito*."

4. Com referência ao **item 4** das propostas a Controladoria – CONT instruiu, através do despacho 0454580, que os itens de "a)" a "h)" da Seção II - Dos Principais Deveres do Servidor Público e os itens "a" e "c)" da Seção III Das Vedações ao Servidor Público do Decreto nº 1171/1994 são contemplados no Regulamento de Pessoal do CONFEA, Portaria 220/2015, artigo 90, Deveres Funcionais.

5. Em relação ao **item 5**, a Gerência de Comunicação - GCO, através do documento 0343746 , notificou: "*que esta Gerência vem diuturnamente trabalhando no sentido de atender ao item "preservação das informações privilegiadas de forma a evitar que sejam utilizadas para fins pessoais"*. E quanto ao **item 6** comunicou que "*a Gerência de Comunicação vem acompanhando por meio de planilhas de monitoramento e matérias jornalísticas veiculadas em meios de comunicação idôneos acerca de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea cuja atuação apresente indício de infração ética, má conduta pública ou escandalosa ou que tenham sido condenados por crime infamante, visando às providências devidas junto aos Creas*".

À consideração superior.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0464726, de 09 de junho de 2021, a Assessoria do Gabinete da Presidência encaminhou os autos à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI, nos seguintes termos:

Considerando os itens 1 e 4 de Decisão Plenária nº 1878/2015, às folhas 3 e 4 do processo.

Encaminho os autos à GRI e solicito manifestação quanto a existência de Acordo ou Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com vistas à divulgação e promoção de ações conjuntas visando prevenir e reprimir a corrupção no País

Considerando que por meio do Despacho GRI 0488973, de 13 de agosto de 2021, a Gerência de Relacionamentos Institucionais informou que *não se encontra no âmbito da GRI, Acordo ou Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com vistas à divulgação e promoção de ações conjuntas visando prevenir e reprimir a corrupção no País*;

Considerando que por meio do Despacho GABI 0491563, de 17 de agosto de 2021, a Assessoria do Gabinete da Presidência encaminhou os autos à Gerência de Comunicação - GCO, nos seguintes termos:

Considerando as recomendações/demandas do relatório conclusivo do GT - Prevenção e Repressão à Corrupção nas Engenharias e Agronomia:

implantação nacional do SIS-ART;

adequação dos normativos relativos aos cadastros de pessoa física e pessoa jurídica em todos os estados;

ampliação dos métodos punitivos com a adição de suspensão temporária e cancelamento definitivo do registro profissional como penalidade;

aplicação do Código de Ética a que alude o Decreto nº 1.171, de 1994, para os funcionários do sistema CONFEA/CREA;

preservação das informações privilegiadas de forma a evitar que sejam utilizadas para fins pessoais e;

existência de mecanismos de ampla divulgação entre os limites da culpa e do dolo, bem como as suas consequências

Considerando que, embora sua unidade organizacional tenha se manifestado anteriormente, a cerca dos tópicos V e VI, a manifestação ocorreu a cerca de 14 meses.

Encaminho os autos à GCO para reiteração/atualização de manifestação, conforme ajuste anterior com esta gerência.

Considerando que por meio do Despacho GABI , de 17 de agosto de 2021, a Assessoria do Gabinete da Presidência encaminhou os autos à Superintedência de Integração do Sistema - SIS, nos seguintes termos:

> Considerando as recomendações/demandas do relatório conclusivo do GT - Prevenção e Repressão à Corrupção nas Engenharias e Agronomia, à folha 219, tomo II do processo:
>
> implantação nacional do SIS-ART;
>
> adequação dos normativos relativos aos cadastros de pessoa física e pessoa jurídica em todos os estados;
>
> ampliação dos métodos punitivos com a adição de suspensão temporária e cancelamento definitivo do registro profissional como penalidade;
>
> aplicação do Código de Ética a que alude o Decreto nº 1.171, de 1994, para os funcionários do sistema CONFEA/CREA;
>
> preservação das informações privilegiadas de forma a evitar que sejam utilizadas para fins pessoais e;
>
> existência de mecanismos de ampla divulgação entre os limites da culpa e do dolo, bem como as suas consequências
>
> Considerando que, embora a unidade organizacional SIS tenha se manifestado anteriormente, a cerca dos tópicos II e III, a manifestação ocorreu a cerca de 21 meses.
>
> Encaminho os autos à SIS para reiteração/atualização de manifestação, conforme ajuste anterior com esta superintendência.

Considerando que por meio do Despacho SIS 0493077, de 23 de agosto de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema encaminhou os autos à Assessoria Parlamentar, nos seguintes termos:

> Em atenção ao Despacho GABI 0491576, de 17 de agosto de 2021, o qual apresenta as recomendações/demandas constantes do relatório conclusivo GT - Prevenção e Repressão à Corrupção nas Engenharias e Agronomia, notadamente seu item III: "ampliação dos métodos punitivos com a adição de suspensão temporária e cancelamento definitivo do registro profissional como penalidade", temos a esclarecer o seguinte:
>
> Em despacho de 21 de outubro de 2019 (0259020), a Superintendência de Integração do Sistema - SIS manifestou-se acerca do assunto, destacando: "*dado que os limites de punibilidade para infrações ao Código de Ética Profissional estão dispostos no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966, necessário se faz uma iniciativa parlamentar de modo a alterar-se a Lei, modificação sem a qual não se pode encampar a demanda. Nesta esteira, ainda que não identificada qualquer movimentação específica para a alteração deste artigo da legislação, duas abordagens são possíveis. Ou se atua junto ao Congresso Nacional para a apresentação de iniciativa de alteração da Lei neste aspecto específico, o que iniciaria 'do zero' uma tramitação para este fim, ou se aproveitaria a existência de outras iniciativas para a alteração da Lei nº 5.194/66 já em tramitação, como o projeto de lei para a federalização do Plenário do Confea, por exemplo, e por meio de emenda, incluir-se-ia a alteração também do art. 72, com o asseveramento das possibilidades punitivas, o que poderia agilizar a concretização do pleito. Naturalmente, necessário se faz avaliar os custos e benefícios da eventual apresentação de emenda em matéria já em tramitação e de interesse do Sistema Confea/Crea, de modo que se trace estratégia para o atingimento de todos os objetivos, sem prejuízo à tramitação dos pleitos já encampados pelo Confea*".
>
> Assim, solicitamos que seja informado se durante esse decurso temporal foi realizada alguma ação ou iniciativa parlamentar relativa ao assunto, a fim de atualizar o Gabinete do Confea sobre o tema.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0492151, de 19 de agosto de 2021, a Assessoria do Gabinete da Presidência encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

> Trata-se do atendimento aos itens 1) e 4) da Decisão Plenária Nº PL-1878/2015 (SEI 0253040, Tomo I, folhas 3 e 4).
>
> Considerando o despacho da Gerência de Relacionamentos Institucionais (SEI 0488973).
>
> Considerando que em tratativas com o senhor Presidente do Confea foi solicitado que o assunto fosse encaminhado ao Conselho Diretor para apreciação e manifestação.
>
> Diante do exposto, encaminho o processo.

Considerando que, de acordo com o contido nos autos, o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho não foi objeto de apreciação pelo órgão proponente, bem como pelo Plenário do Confea, nos termos dos arts. 170 e 171 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando que os itens 1 (um) e 4 (quatro) da Decisão Plenária nº PL-1878/2015, de 03 de setembro de 2015, acerca dos quais os autos foram submetidos ao Conselho Diretor, tratam, respectivamente, de parceria entre o Confea e o CNMP, com vistas à divulgação e promoção de ações conjuntas visando prevenir e reprimir a corrupção no País; e de minuta de instrumento a ser firmado entre os Conselhos, de maneira a levar a efeito as ações ora aprovadas;

Considerando que o Grupo de Trabalho não apresentou *um plano estratégico com vistas à corroboração do Sistema Confea/Crea no tocante ao combate, prevenção e repressão à corrupção nas engenharias e agronomia*, mas sim diversas propostas, as quais foram suplantadas ou perderam o objeto, consoante as manifestações técnicas contidas nos autos;

Considerando que no lapso temporal desde a Decisão Plenária nº PL-1878/2015, de 03 de setembro de 2015, foi apresentada proposta legislativa, que vista estabelecer medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos, a qual tramita na Câmara dos Deputados sob o número PL 3855/2019, porém ainda sem conclusão da tramitação naquela Casa Legislativa;

Considerando que se mostra pertinente e razoável que qualquer ação do Confea acerca do assunto ocorra em consonância com os ditames da Lei que decorrerá do supracitado Projeto;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Conhecer os presentes autos; e

2) Restituir os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, com vistas à inclusão e acompanhamento do Projeto de Lei 3855/2019,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Civ. **João Carlos Pimenta** e os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 21/09/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503781** e o código CRC **B7BE6F9B**.

Referência: Processo nº CF-2838/2015 SEI nº 0503781